



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 521/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AUTORGAR A GARANTIA À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DAS MICRORREGIÕES DO NOROESTE DE MINAS - AMNOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG., por seus representantes aprova, e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Dar em garantia de dívida a ser contraída pela Associação dos Municípios da Microrregião do Noroeste de Minas - AMNOR, as quotas-partes dos impostos sobre operações, relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS - e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

II - Consignar nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização, encargos financeiros e demais despesas, a serem repassadas à Associação;

III - Abrir créditos especiais no orçamento, até o limite correspondente à responsabilidade financeira do Município na Associação;

Parágrafo Único - A garantia de que trata este artigo destina-se a levantamento de recursos junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG - Projeto SOMA - Observadas as exigências legais e regulamentares da União, inclusive quanto a juros e acessórios.

Art. 2º - Poderá ser colocado à disposição da Associação, servidores do Município, com ônus para este.

Parágrafo Único - O servidor colocado à disposição da Associação não terá prejuízo das vantagens gerais de seus cargos ou empregos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

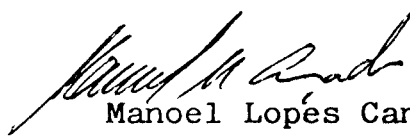
Art. 3º - A prefeitura Municipal enviará trimestralmente à Câmara Municipal relatório contendo as atividades desenvolvidas em consequência da autorização concedida.

Art. 4º - Fica concedido à Associação de Municípios da microrregião do Noroeste de Minas - AMNOR, isenção de tributos Municipais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, '

27 de agosto de 1993.


Manoel Lopes Cançado
prefeito Municipal


Hazenclever Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração